



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº 6.592/2020

DE: 15/07/2020

Dá nova redação ao § 6º, do art. 3º e ao inciso V, do art. 10, do Decreto nº 6.590/20, de 13 de julho de 2020; e inclui inciso VI, no art. 10 do Decreto nº 6.590/2020, de 13 de julho de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art 1º O § 6º, do art. 3º do Decreto nº 6.590/2020, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º.....
.....

“§ 6º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, somente poderão atender sua demanda de forma presencial no horário de 12h às 18h, de segunda à sexta-feira, devendo após o horário estipulado, atender somente através de entrega a domicílio (delivery), venda por aplicativo e/ou retirada no local.”.....(NR)

Art. 2º O inciso V, do art. 10, do Decreto nº 6.590/2020, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10..
.....

“V – Os estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) nos Municípios classificados no nível de risco alto: máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento..”(NR)

Art. 3º Inclui inciso VI, no Art. 10, do Decreto nº 6.590/20, de 13 de julho de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 10..
.....

“VI - O disposto no inciso V deste artigo, não se aplica aos estabelecimentos localizados em Municípios classificados como de nível de risco moderado, devendo os estabelecimentos obedecer ao limite de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) do ambiente interno.”



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, 15 de julho de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.